



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

“Altera dispositivos que especifica, contidos na Lei Municipal n. 953, de 24 de maio de 2018”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os Incisos I e II e o Parágrafo único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 953, de 24 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I) Até 100% (cem por cento) do valor da UFESP por hora trabalhada pelo Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, Aspirante a Oficial; e

II) Até 90% (noventa por cento) do valor da UFESP por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Parágrafo único. O valor da gratificação possui natureza indenizatória, não sendo inserido nas despesas com pessoal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 06 de agosto de 2019.

FABIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal